

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 2025

Altera os art. 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

EMENDA Nº , DE 2025

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON e outros)

"Art. 1º - O art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 18 de 2025, que altera o art. 144 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.144.....
.....
.....
.....

§
1º.....
.....
.....
.....

V - Aos integrantes da carreira policial federal, no último nível de cada cargo, será assegurado subsídio não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira, observada diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial, garantindo-se ao cargo de nível remuneratório mais elevado o subsídio mensal previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República.



* C D 2 5 8 0 7 4 4 3 2 0 0 0 *

§13 As corregedorias a que se refere o § 12 terão autonomia no exercício de suas competências e deverão, em sua composição, respeitar a equidade de cargos e funções. (NR)"

“Art. 2º Acrescente o §11 no artigo 144 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§11 A contratação de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal constitui dever do ente federativo respectivo, com garantia de cobertura mínima referente a doze remunerações integrais do segurado, para o caso do seu falecimento, independentemente da causa.

I- As despesas com o seguro deverão ser cobertas ou complementadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. (NR)"

“Art. 3º. O art. 88 da ADCT passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.88.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo 1º, V do art. 144 da Constituição Federal entrará em vigor no prazo máximo de 36 meses, a contar da promulgação da Emenda Constitucional. (NR)"



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book and its publisher.

Art. 4º Altera-se o art. 5º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de policial penal federal ou agente socioeducativo, poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, observada a idade mínima de 50 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos, se homem.

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial, para os fins do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, o tempo de atividade militar nas Forças Armadas, nas polícias militares e nos corpos de bombeiros militares, o tempo de atividade como agente penitenciário ou socioeducativo e os licenciados pelo art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Os servidores de que trata o caput poderão aposentar-se nos termos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, desde que cumprido período adicional de contribuição correspondente a 17% (dezessete por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, faltaria para atingir o tempo de contribuição previsto na Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Art. 5º Altera-se o art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....



.....
§2º.....
.....
.....

I – o policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art. 144 da Constituição Federal e o ocupante de cargo de policial penal federal ou socioeducativo, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985. (NR)"

Art. 6º - Ficam revogados os art. 149, parágrafos 1º, 1º A, B e C da Constituição Federal.

.....
.....
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 tem por objetivo fortalecer, valorizar e conferir maior segurança jurídica à carreira policial federal, cujos servidores são pertencentes a uma instituição essencial à segurança pública e ao desenvolvimento estratégico do Brasil, assegurando um tratamento previdenciário mais justo e adequado aos profissionais da segurança pública, especialmente em relação às regras de transição para aposentadoria, considerando a natureza peculiar e de risco de suas atividades.

Com efeito, a presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 também harmoniza-se com recentes entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal, que vêm tutelando reiteradamente os direitos fundamentais dos servidores da segurança pública, reforçando a urgência de adequações no texto constitucional, a fim de assegurar maior segurança jurídica, promover a valorização das funções exercidas e corrigir distorções que comprometem a justiça e a estabilidade do regime jurídico aplicável à categoria.



* CD258074432000*

Nesse contexto, passa-se a expor a seguir os principais aspectos da presente Emenda à PEC 18/2025:

Valorização da Carreira e Estrutura Remuneratória

Reconhecendo que o capital humano é o principal ativo das forças de segurança, a presente Emenda à PEC 18/2025 estabelece parâmetros remuneratórios justos e proporcionais, garantindo: i) equilíbrio entre cargos; ii) reconhecimento funcional e; iii) estabilidade financeira.

Esses fatores são indispensáveis para a manutenção da eficiência institucional, a preservação da expertise acumulada e o compromisso dos policiais federais com a sociedade.

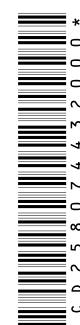
A fixação de critérios objetivos para a estrutura remuneratória é crucial para combater distorções salariais históricas que reduzem a atratividade da carreira e estimulam a evasão de profissionais qualificados para outras áreas do serviço público. Tal valorização é um investimento direto na capacidade de resposta do Estado contra o crime organizado, a corrupção e outras ameaças de alta complexidade.

A proposta de Emenda à PEC 18/2025 corrige, ainda, uma disparidade histórica em relação a outras carreiras típicas de Estado — como Receita Federal e Advocacia-Geral da União — cujos servidores recebem adicionais de valorização inexistentes para a Polícia Federal.

Novas Atribuições da Polícia Federal

A expansão recente das responsabilidades da Polícia Federal, fruto de decisões do STF e de legislações específicas, impôs novos desafios sem a devida contrapartida em termos de estruturação e apoio institucional. Entre as atribuições acrescidas destacam-se, dentre outras: i) o controle sobre armas, produtos químicos e segurança privada; ii) a investigação de crimes ambientais e interestaduais; iii) a representação internacional do Brasil na INTERPOL; iv) a atuação em adidâncias internacionais e; v) a investigação de crimes de grande repercussão nacional.

Essas funções exigem especialização contínua,



responsabilidade ampliada e exposição a riscos elevados, reforçando a urgência da adequação remuneratória e da proteção social.

Proteção Social e Seguro de Vida

Outro ponto essencial da presente Emenda à PEC 18/2025 é a implementação obrigatória de seguro de vida para os integrantes dos órgãos de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal. A Emenda prevê-se cobertura mínima equivalente a doze remunerações integrais, garantindo segurança mínima às famílias desses servidores que enfrentam, diariamente, riscos elevados.

Equidade e Transparência Institucional

Para fortalecer a confiança interna e externa nas instituições, a proposta assegura equidade na composição das Corregedorias, ampliando representatividade e transparência na fiscalização e correição das atividades policiais.

Parâmetros Remuneratórios Objetivos

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 fixa parâmetros objetivos para a remuneração da carreira, garantindo: i) subsídio do último nível de cada cargo não inferior a quatro quintos do maior subsídio da carreira; ii) maior subsídio final da carreira limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, do Presidente da República e; iii) diferença máxima de trinta por cento entre o último nível de cada cargo e o respectivo nível inicial.

Essas medidas conferem previsibilidade, estabilidade e valorização permanente.

Reconhecimento Previdenciário

As atividades desempenhadas por policiais federais são marcadas por elevado risco físico e emocional. Historicamente, o ordenamento jurídico reconheceu essas peculiaridades, assegurando-lhes tratamento diferenciado, conforme a Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985.

Com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson e outros



* C 0 2 5 8 0 7 4 4 3 2 0 0 0 *

Para verificar as assinaturas, acesse <https://www.senado.gov.br/verificadigital/verificadigital.aspx?ID=1038074&IDM=1>

2019, as regras de transição impostas mostraram-se gravosas e desproporcionais. A presente emenda à PEC 18/2025 propõe, portanto: i) pedágio de 17% sobre o tempo de contribuição restante, a partir da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ; ii) aposentadoria aos 50 anos (mulheres) e 53 anos (homens).

Trata-se de medida equilibrada, que ajusta o sistema previdenciário sem violar direitos adquiridos.

Alinhamento com a Jurisprudência do STF

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 dialoga com decisões recentes do STF que reafirmam direitos fundamentais: i) Tema 1019 da Repercussão Geral (RE 1.162.672/SP): direito à aposentadoria com integralidade e paridade para policiais civis, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985 e; ii) ADI 7.727: suspensão da regra da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que igualava critérios de aposentadoria de homens e mulheres policiais, restabelecendo o redutor de três anos para as mulheres.

Essas decisões evidenciam a necessidade de adequação constitucional para corrigir distorções introduzidas pela reforma previdenciária.

Revogação de Dispositivos Inconstitucionais

A presente proposta de Emenda à PEC 18/2025 prevê, também, a revogação dos §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, que tratam da contribuição previdenciária extraordinária. Tais dispositivos geram insegurança jurídica e impacto financeiro desproporcional aos servidores em atividades de risco, razão pela qual propõe-se sua revogação.

Conclusão

Como se observa, a aprovação desta Emenda à PEC 18/2025 constitui medida que se impõe, não apenas como resposta legítima às demandas dos profissionais da segurança pública, mas também como instrumento indispensável para a correção de distorções históricas que comprometem a equidade, a justiça e a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Fonte: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258074432000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson e outros



* C D 2 5 8 0 7 4 4 3 2 0 0 0 *

Ao promover o alinhamento normativo com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, a presente proposta fortalece a segurança jurídica e reafirma os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da proteção aos direitos sociais.

Trata-se de um avanço estruturante, que contribui diretamente para a valorização das carreiras da segurança pública, reconhecendo o caráter essencial e o grau de exposição inerente às suas atividades. Além disso, promove maior coerência no tratamento institucional dos servidores que atuam na linha de frente da proteção da sociedade, contribuindo para a estabilidade, eficiência e credibilidade das forças policiais em todo o território nacional.

Isso porque ao corrigir injustiças previdenciárias e assegurar critérios mais adequados de remuneração e aposentadoria, a presente Emenda à PEC 18/2025 reforça o pacto federativo e fortalece o papel do Estado na promoção da justiça social. Com o seu acolhimento e aprovação, o Congresso Nacional reafirmará, com responsabilidade e compromisso, sua atuação em defesa: i) da proteção efetiva dos direitos fundamentais; ii) da valorização do servidor público de segurança; iii) da eficiência e solidez das instituições policiais e; iv) da consolidação de um sistema de segurança pública mais justo, coeso e preparado para os desafios complexos do presente e do futuro.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente Emenda à PEC 18/2025, que representa não apenas um avanço jurídico e institucional, mas um compromisso efetivo com a justiça social, a valorização dos profissionais da segurança pública e a construção de um país mais seguro, justo e equilibrado.

Contamos, portanto, com o apoioamento e voto favorável de Vossas Excelências para que esta importante medida se torne realidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)



* C D 2 5 8 0 7 4 4 3 2 0 0 0 *



Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 4 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 5 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 6 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 8 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 9 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 10 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 12 Dep. Nelinho Freitas (MDB/CE)
- 13 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 14 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 15 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 16 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 17 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 18 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 19 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 20 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 21 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 22 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 23 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 24 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 25 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 26 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 27 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 28 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 29 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 30 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 31 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 32 Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)



- 33 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 34 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 35 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 36 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 37 Dep. Detinha (PL/MA)
- 38 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
- 39 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 41 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 42 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 43 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 44 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 46 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 47 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 48 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 49 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 50 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 51 Dep. General Girão (PL/RN)
- 52 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 53 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 54 Dep. Covatti Filho (PP/RS)
- 55 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 56 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 57 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 58 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 59 Dep. Giacobo (PL/PR)
- 60 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 61 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 62 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 63 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 64 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 65 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 66 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 67 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 68 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 69 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 70 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)



- 71 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 72 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 73 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 74 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 75 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 76 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 77 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 78 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 79 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 80 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 81 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 82 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 83 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 84 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 85 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 86 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 87 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 88 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 89 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 90 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 91 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)
- 92 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 93 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 94 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
- 95 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 96 Dep. Robinson Faria (PP/RN)
- 97 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 98 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 99 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 100 Dep. Zucco (PL/RS)
- 101 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 102 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 103 Dep. Ruy Carneiro (PODE/PB)
- 104 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 105 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 106 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 107 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 108 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)



- 109 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 110 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 111 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 112 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 113 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 115 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 116 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 117 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
- 118 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 120 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 121 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 122 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE)
- 123 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 124 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 125 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 126 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 127 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 128 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 129 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 130 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS)
- 131 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI)
- 132 Dep. Missionário José Olimpio (PL/SP)
- 133 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 134 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 135 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 136 Dep. Osmar Terra (PL/RS)
- 137 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 138 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 139 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 140 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 141 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 142 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 143 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 144 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 145 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 146 Dep. Leo Prates (PDT/BA)



- 147 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
148 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
149 Dep. Bacelar (PV/BA)
150 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
151 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
152 Dep. Eduardo Bolsonaro (PL/SP)
153 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
154 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
155 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
156 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
157 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
158 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
159 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
160 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
161 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
162 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA)
163 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
164 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
165 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
166 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
167 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
168 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
169 Dep. Eli Borges (PL/TO)
170 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
171 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
172 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
173 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
174 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA

